

PROJETO DE LEI Nº 3.286, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Concede, a título precário,  
alvará de funcionamento aos  
estabelecimentos que  
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo concederá, a título precário, alvará de funcionamento, nos termos da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços instalados em áreas rurais, que comprovadamente funcionam ou tenham funcionado na respectiva área por período de três anos até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1997.